

EMENDA Nº 01 – CE (DE REDAÇÃO)
(ao PLS nº 160, de 2012)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, com alteração proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º

.....

II – relativamente à pessoa física, a 6 % (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em: 05 de março de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senador José Agripino, Relator